



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER N° 156 /10 – CUTHAB
AO VETO PARCIAL

Inclui art. 4-A na Lei n° 7.770, de 19 de janeiro de 1996, dispondo sobre o prazo máximo para contratação temporária e valor de vale-alimentação de Supervisores de Campo, Biólogos e Agentes de Combate às Endemias, para o combate à dengue, e prorroga os contratos temporários em vigência na data da publicação desta Lei dos Supervisores de Campo, Biólogos e Agentes de Combate às endemias.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe.

O Projeto, com as Emendas n°s 01 e 02, obteve aprovação no Plenário deste Legislativo, em 25 de outubro do corrente ano. As referidas Emendas, de autoria do Vereador Aldacir José Oliboni, estendem aos profissionais supervisores de campo, biólogos e agentes de combate às endemias com contratos temporários, a percepção de vale-alimentação, no mesmo valor concedido ao funcionalismo público municipal.

A justificativa do Veto Parcial ao projeto em tela, consignada no Ofício n° 967, do Gabinete do Prefeito, fls. 23 e 24, conclui que as duas Emendas aprovadas por este Legislativo Municipal, embora meritórias, não podem prosperar pelo vício de origem, por se tratar de organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, matéria de competência privativa do chefe do Poder Executivo Municipal.

Isso posto, ratificamos o teor da decisão do chefe do Executivo Municipal, concluindo pela **manutenção** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 24 de novembro de 2010.

Vereador 
Relator.



**PARECER Nº 156/10 – CUTHAB
AO VETO TOTAL**

Aprovado pela Comissão em 24.11.10

Vereador Elias Vidal – Presidente

Vereador Alceu Brasinha

Vereador Engenheiro Comassetto – Vice-Presidente

Vereador Paulo Marques

Vereador Paulinho Rubem Berta